

ANO 2002

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE *Projeto de Lei nº 35/2002*

OBJETO *Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento
junto a CPFL - Campanhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e
dá outras providências.*

Apresentado em sessão do dia *22/04*

Autoria *Poder Executivo*

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em *22 / 04 / 02* Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º *3109/2002*

Lei n.º *3160, de 26 de abril de 2002*

Publicado no Jornal "Gazeta de Bebedouro"

Ano 77

Nº 7327

Data: 27/04/2002

Pág. B-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3160, DE 26 DE ABRIL DE 2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento no montante máximo de R\$ 54.230,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), para pagamento em até 36 meses, junto à empresa CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz para obras de eficiência energética e modernização do sistema de iluminação pública no município.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 11.03.00-3390.00.00-154526010-9060 - outras despesas correntes, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexo I da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 26 de abril de 2002.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 26 de abril de 2002

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/0171/2.002 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2.002

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de abril do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei n° 35/2002, de autoria do Poder Executivo que Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei n° 3109/2002, para dar prosseguimento ao processo Legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI Nº 3109/2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento no montante máximo de R\$ 54.230,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), para pagamento em até 36 meses, junto à empresa CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz para obras de efficientização energética e modernização do sistema de iluminação pública no município.

ART. 2º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta Lei.

ART 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 11.03.00-3390.00.00-154526010-9060 outras despesas correntes, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexo I da presente Lei.

ART 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de abril de 2002.

Wilson Antonio Riguetto
PRESIDENTE

Carlos Adalberto de J. Crivelari
1º SECRETÁRIO

Archibaldo B. M. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de abril de 2002
OEP/0210/2002

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa egrégia Câmara, o Projeto de Lei que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

Trata-se do Projeto “Reluz” que a CPFL está firmando com os municípios adimplentes.

Consiste na substituição das lâmpadas de vapor de mercúrio por lâmpadas de vapor de sódio, em vários bairros da cidade, que proporcionará maior luminosidade nas vias públicas, com redução do consumo de energia elétrica .


O projeto em questão, se aprovado, virá de encontro aos interesses da coletividade, haja vista várias reivindicações feitas pelos munícipes nesse sentido, além de contribuir com a segurança e tranquilidade da população, pois uma iluminação adequada, inibirá a atuação de vândalos e marginais.

Dessa forma, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores no sentido de aprovarem a matéria, para que possamos firmar o convênio e concretizar o projeto junto à CPFL .

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos .

Atenciosamente.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 3050/2002
DATA: 18/04/2002 HORA: 13:40:53
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/0210/02 ENVIADO AO PRESIDENTE DESTA
CASA DE LEIS
RESP: LUCINEIRE TRIBIOLLI DE MORAES 

Exmo. Sr.
Wilson Antonio Riguetto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”



APROVADO EM 22/04/02

15 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS 35

Wilson Antonio Riguetto
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 35/2002

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Bebedouro autorizada a firmar financiamento no montante máximo de R\$ 54.230,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e trinta reais), para pagamento em até 36 meses, junto à empresa CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz para obras de efficientização energética e modernização do sistema de iluminação pública no município.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal de Bebedouro consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o financiamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessório resultantes do cumprimento desta lei.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação 11.03.00-3390.00.00-154526010-9060 - outras despesas correntes, de acordo com o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexo I da presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de abril de 2002.


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

‘Deus Seja Louvado’

VEREADOR
Hermivaldo Freitas Calres
Vereador(es)

AUSENTE DO PLENÁRIO





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

DAVI PERES AGUIAR, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

DECLARA para os devidos fins que a Prefeitura Municipal de Bebedouro dispõe reservado em dotação própria (11.03.00-3390.00.00-154526010.9060 – Outras Despesas Correntes) os recursos necessários à execução do Projeto “Reluz”.

Por ser verdade, firma a presente

Bebedouro, 15 de abril de 2002

DAVI PERES AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

ANEXO I

Estimativa

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(LR.F., artigo 16, I)

Exercício de 2002

➤ Superávit financeiro de 2001.....	R\$	191.259,57
➤ Receita esperada em 2002.....	R\$	<u>43.680.000,00</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2002.....	R\$	43.871.259,57
➤ Custo da nova despesa em 2002 (8 parcelas).....	R\$	13.557,44
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,03%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,03%

Exercício de 2003

➤ Superávit financeiro de 2002.....	R\$	200.822,54
➤ Receita esperada em 2003.....	R\$	<u>45.864.000,00</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2003.....	R\$	46.064.822,54
➤ Custo da nova despesa em 2003 (12 parcelas).....	R\$	20.336,16
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,04%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,04%

Exercício de 2004

➤ Superávit financeiro de 2003.....	R\$	210.863,66
➤ Receita esperada em 2004.....	R\$	<u>48.157.200,00</u>
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2004.....	R\$	48.368.063,66
➤ Custo da nova despesa em 2004 (12 parcelas).....	R\$	20.336,16
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,04%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,04%

Metodologia de Cálculo:

1. O superávit financeiro de 2001 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
2. Receita esperada em 2002 foi considerada a Orçada.
3. Para os exercícios de 2003 e 2004 foi projetada uma inflação de 5%, constante da LDO para 2002 (Lei municipal 3082 de 11 de julho de 2002).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/SP

ANEXO I IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO (LR.F., artigo 16, I)

Exercício de 2002

➤ Superávit financeiro de 2001.....	R\$	191.259,57
➤ Receita esperada em 2002.....	R\$	43.680.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2002.....	R\$	43.871.259,57
➤ Custo da nova despesa em 2002 (8 parcelas).....	R\$	13.557,44
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,03%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,03%

Exercício de 2003

➤ Superávit financeiro de 2002.....	R\$	200.822,54
➤ Receita esperada em 2003.....	R\$	45.864.000,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2003.....	R\$	46.064.822,54
➤ Custo da nova despesa em 2003 (12 parcelas).....	R\$	20.336,16
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,04%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,04%


Exercício de 2004


➤ Superávit financeiro de 2003.....	R\$	210.863,66
➤ Receita esperada em 2004.....	R\$	48.157.200,00
➤ (=) Disponibilidade financeira para as despesas fixadas no orçamento-programa de 2004.....	R\$	48.368.063,66
➤ Custo da nova despesa em 2004 (12 parcelas).....	R\$	20.336,16
➤ Estimativa do impacto orçamentário.....		0,04%
➤ Estimativa do impacto financeiro.....		0,04%

Metodologia de Cálculo:

1. O superávit financeiro de 2001 apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial do referido exercício.
2. Receita esperada em 2002 foi considerada a Orçada.
3. Para os exercícios de 2003 e 2004 foi projetada uma inflação de 5%, constante da LDO para 2002 (Lei municipal 3082 de 11 de julho de 2002).

Bebedouro, 18 de abril de 2002.


Pedro Belarmino Silva
Assessor Técnico
CRC 1SP161433/0-6


Edson Valter Gazzotti
Assistente de Departamento-Finanças
CRC 1SP112003/0-1



**CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A
COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E
LUZ E O MUNICÍPIO DE PARA
EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE
EFICIENTIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO
DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE
VIAS PÚBLICAS**

Pelo presente instrumento de um lado o **MUNICÍPIO DE**, doravante designado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e pelo Secretário Municipal de Obras, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e de outro lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, - CPFL**, doravante designada **CPFL**, inscrita no CNPJ sob n.º 33.050196/0245-24, com sede na Rodovia Campinas Mogi-Mirim, KM 2,5, Jd. Santana, em Campinas, neste ato representado por seu Diretor Comercial, Dr. Oswaldo Benedito Feltrin e pelo Gerente da Divisão de Eficiência Energética, Eng. José Otávio Simões celebram o presente contrato de compromisso para execução de serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, na **MUNICÍPIO**, mediante estipulação das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a formalização do interesse do **MUNICÍPIO** na participação do Projeto de Eficientização de Iluminação Pública da CPFL, com a execução de obras e serviços de eficientização e modernização do Sistema de Iluminação Pública, a serem realizadas pela CPFL, conforme quantidades estipuladas no anexo I, e especificação técnica existente na CPFL, com recursos de execução provenientes de financiamento pleiteado junto a ELETROBRAS/PROCEL, dentro do Programa RELUZ.

Parágrafo Único – As demais Fases, para a execução dos serviços complementares de eficientização dos pontos de iluminação restantes no **MUNICÍPIO**, é dependente de liberação de financiamento pleiteado junto a ELETROBRAS / PROCEL, dentro do Programa RELUZ, sendo objeto de contrato específico a ser firmando entre as partes.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

Os serviços de eficientização e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas do **MUNICÍPIO**, desta Fase, serão executados na substituição de lâmpadas Vapor de Mercúrio de Watts para Vapor de Sódio de Watts, lâmpadas Vapor de Mercúrio de Watts para Vapor de Sódio de Watts e lâmpadas Vapor de Mercúrio de Watts para Vapor de Sódio de Watts.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DOS SERVIÇOS

O custo total dos serviços acima mencionados é de R\$, sendo que o **MUNICÍPIO** participante receberá **bonificação de 34%** do valor dos serviços.

Para execução dos serviços contratados, à serem realizados em 2002, o **MUNICÍPIO** pagará à **CPFL** o valor de R\$, de acordo com o estabelecido em lei municipal específica a ser aprovada para a contratação dos serviços.



CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O **MUNICÍPIO** pagará à **CPFL** o valor dos serviços contratados em 36 parcelas mensais, nas condições de financiamento descritas na Cláusula Decima Primeira, sendo a primeira parcela nos valores conforme condições abaixo, a vencer no mês seguinte ao término das obras, no valor de R\$, para a condição de 8% a.a. + IGP-M ou R\$, para a condição de 14% a.a..

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Apresentar à **CPFL** a relação dos logradouros onde deverá ocorrer a Eficientização da Iluminação Pública Convencional de acordo com o cadastro existente.
- b) Comprovar adimplência em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL**.
- c) Comprovar a inexistência de registro de obrigação de sua responsabilidade no Cadastro Informativo (CADIN).
- d) Acompanhar e monitorar o desenvolvimento dos projetos e serviços em conjunto com a **CPFL**.
- e) Efetuar os pagamento das parcelas referentes ao financiamento dos serviços, objeto deste termo, nas datas de vencimento.
- f) Autorizar a **CPFL** a adotar as providências necessárias à execução das obras e serviços de apoio às obras ora contratadas, participando financeiramente, nos termos da legislação vigente, caso seja necessário investimentos na rede elétrica, para não gerar descontinuidade nos serviços principais, objeto deste contrato.
- g) Encaminhar projeto de Lei Municipal Específica com dotação orçamentária para pagamento do financiamento.
- h) Registrar este termo em cartório de registro de títulos e documentos localizado no **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CPFL

- a) Analisar, aprovar e, eventualmente, elaborar, dentro dos critérios de efficientização de sistemas de iluminação pública, utilizados pela ELETROBRAS/ PROCEL/ANEEL, o projeto referente a modernização e efficientização do sistema de iluminação pública do **MUNICÍPIO**.
- b) Avaliar a adimplência do **MUNICÍPIO** em relação aos pagamentos de contas de energia e de outras dívidas porventura existentes para com a **CPFL**.
- c) Viabilizar a implantação do programa de efficientização de iluminação pública convencional no **MUNICÍPIO**, com a realização de obras que utilizem o padrão técnico atual aprovado na **CPFL**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESTINO DAS LÂMPADAS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS RETIRADOS

- a) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo **que são de propriedade da CPFL**, terá destinação definida pela **CPFL**, inclusive com relação à descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas.

- b) Todos materiais e equipamentos que atualmente compõem a rede de iluminação e que serão substituídos para adequação ao novo padrão de fornecimento definido neste termo **que são de propriedade do MUNICÍPIO** terá destinação definida pelo **MUNICÍPIO**, que deverá ter logística e centro de armazenagem próprio, inclusive com relação às providências para descontaminação do mercúrio existente nas lâmpadas substituídas. A **CPFL** e o **MUNICÍPIO** deverão definir as responsabilidades para realização desta tarefa.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os recursos da Reserva Global de Reversão (RGR) serão liberados pela ELETROBRAS / PROCEL diretamente para a CPFL, a fim de que, somando-se com os recursos próprios, a mesma possa, de acordo com suas normas e procedimentos internos, executar os serviços ora contratados.

Parágrafo Primeiro – O cronograma para a execução dos serviços de que trata o presente contrato será elaborado em conjunto entre a CPFL e o MUNICÍPIO, a contar da data de assinatura do mesmo.

Parágrafo Segundo – A falta ou atraso na transferência de recursos por parte da ELETROBRAS, no prazo estabelecido em contrato específico entre a CPFL e a ELETROBRAS, implicará no atraso do início e conclusão dos serviços, sem que esse fato constitua qualquer infração por parte da CPFL, não cabendo ao MUNICÍPIO qualquer direito a indenização.

CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO DO DÉBITO

O MUNICÍPIO assume, por este instrumento, que todas as liberações de recursos efetuados pela ELETROBRAS, oriundos do RGR, e os recursos próprios provenientes da CPFL, aplicados no objeto deste termo, serão consideradas dívida líquida e certa do MUNICÍPIO para com a CPFL, devendo ser pagas observando o disposto na Cláusula Decima Primeira.

CLÁUSULA DECIMA – DA COMPROVAÇÃO DO DÉBITO

A CPFL apresentará ao MUNICÍPIO, quando da elaboração das prestações de contas para a ELETROBRAS, relatórios demonstrativos de dispêndios e ingressos, bem como da execução física-financeira dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS

Sobre a dívida assumida pelo MUNICÍPIO, relativamente aos recursos que financiarão a obra contratada, serão observadas as seguintes condições :

- a) Amortização: em (36) meses, contados da data do término das obras, em parcelas mensais e consecutivas, com taxa de juros prevista neste instrumento, vencendo-se a primeira no dia 30 do mês subsequente ao término das obras.
- b) Pagamento: as despesas decorrentes do presente contrato serão cobradas em recibo específico, mensalmente apresentado ao MUNICÍPIO, acrescidos de juros de 8% ao ano e correção mensal pelo IGP-M ou 14% ao ano.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser assinado entre as partes, vigorará por 40 (quarenta) meses a partir de sua assinatura, podendo seu término ocorrer antes desse prazo, caso se verifique a conclusão dos seus objetivos e o cumprimento de todas as obrigações nele pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente contrato poderá ser modificado, mediante termo aditivo, respeitados os objetivos e as limitações impostas pelos instrumentos que o integram, desde que sejam modificações aprovadas previamente e de comum acordo por ambas as partes e pela ELETROBRÁS, e que não impliquem em desrespeito aos padrões e normas técnicas, bem como os regulamentos ora existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão estar cobertas pela dotação orçamentária própria do **MUNICÍPIO** do exercício de 2002 e anos subsequentes, conforme lei municipal a ser aprovada pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA HABILITAÇÃO PARA FASES POSTERIORES

Atendidas as condições plenas desse contrato e concluídos os serviços objeto deste, o **MUNICÍPIO** se a habilita às próximas fases do Programa de eficiência e modernização do sistema de iluminação convencional de vias públicas, vinculada à liberação dos recursos da Reserva Global de Reversão (RGR), pela ELETROBRÁS / PROCEL diretamente a CPFL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o FORO da Comarca da Cidade de Campinas, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura decorrentes deste contrato.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento, diante das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só efeito.

XXXXXXX, 26 de Março de 2002

Pela CPFL:

Pelo MUNICÍPIO:

.....
Prefeito Municipal

.....
Secretário Municipal de Obras

Testemunhas

CPF –

CPF –



ANEXO 1

OBRAS DE EFICIENTIZAÇÃO

Tipo Eficientização	Quantidade	Redução de Potência kW	Redução de Consumo MWh/ano	Redução de Despesas Anuais R\$ (c/ICMS)	Redução de Despesas Mensais R\$ (c/ICMS)
VM 80/VS 70					
VM 125/VS 100					
VM 250/VS 150					
VM 400/VS 150					
VM 400/VS 250					
Total					

ANÁLISE DE DESEMBOLSOS DA PREFEITURA

	Valor da Parcela – R\$ (*)	Economia Mensal – R\$	Desembolso Adicional Efetivo – R\$
Mensal			
36 meses (**)			

Nota: (*) valor a ser pago mensalmente à CPFL que deverá ser acrescido da correção monetária pelo IGP-M a partir da segunda parcela.

(**) não considerado a correção monetária.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 35/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza a Prefeitura Municipal de a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade

Sala das Sessões, *22* de *Abri*.....de 2002.

CARLOS ADALBERTO DE JESUS CRIVELARI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Presidente

CELSO TEIXEIRA ROMERO
Membro

Sala das Sessões,.....de.....de 2.002

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 35/2002,
de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza a Prefeitura Municipal de a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

LEGALIDADE

Sala das Sessões, *22* de *Abril* de 2002.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

CARLOS ALBERTO CORREA ORPHAM
Presidente

ARCHIBALDO BRASIL MARTINEZ DE CAMARGO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 35/2002, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Autoriza a Prefeitura Municipal de a firmar financiamento junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

legalidade, conforme Parecer Jurídico

Sala das Sessões, *22* de *abril* de 2002.

[Handwritten Signature]
WALTER DE OLIVEIRA CAVOLI
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten Signature]
CLEYDE DO ESPÍRITO SANTO
Presidente

[Handwritten Signature]
JOSÉ ALCEBÍADES COLÓZIO
Membro

Sala das Sessões, de de 2002.

“Deus seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (17) 342-1033 - CEP 14.700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 35/2002: Autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL - Companhia Paulista de força e Luz, para os fins que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem-estar de sua população e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza créditos adicionais. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, proporcionando maior luminosidade as vias públicas e contribuindo com a redução no consumo de energia, vindo, desse modo, a proporcionar benefícios a população municipal em geral.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, uma vez que atende, ainda, as normas disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16 da Lei Complementar n.º 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal e pelo artigo 61 da Lei Orgânica Municipal, que reza:

"ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Diretor."

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no PROJETO DE LEI N.º 35/2002. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bebedouro a firmar financiamento junto a CPFL - Companhia Paulista de Força e Luz.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de abril de 2002.

ANTONIO A. C. SALVATI

Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / S P 112 825